



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20661/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Alzira Maria de Souza Flor

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01305/23

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Alzira Maria de Souza Flor.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: João Flor Neto.

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

3.3. Matrícula: 111.717-3.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 490/2020):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 28 de setembro de 2020.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de outubro de 2020.

4.5. Valor: R\$1.090,41.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 40/44), a Auditoria observou as ausências de: **(1)** documento referente ao ato de provimento no cargo de referência da pensão; **(2)** documentos pessoais do servidor, como documento de identificação com foto e CPF; e **(3)** assinatura da pensionista no requerimento do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 51/54), não acatada pela Auditoria (fls. 61/63). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 66/69), opinou pela fixação de prazo à PBPREV para apresentar os documentos.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20661/20

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. É certo que os documentos reclamados pela Auditoria constam de normativos deste Tribunal de Contas, como de apresentação obrigatória. Contudo, mesmo sem a forma adequada, em outros elementos dos autos é possível observar, em substância, os requisitos necessários ao reconhecimento da legalidade da fruição do benefício.

Sobre o **(1) documento referente ao ato de provimento no cargo de referência da pensão**, à fl. 06 consta CERTIDÃO da Secretaria de Estado da Administração atestando a data de ingresso e a forma de provimento por concurso no cargo de referência da pensão, e ainda lhe atribuindo aeficácia de segunda via de portaria:





2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20661/20

Quanto aos **(2) documentos pessoais do servidor, como documento de identificação com foto e CPF**, no seu Registro Individual à fl. 11, advindo da Secretaria de Estado da Administração, estão registrados nome, RG, CIC (CPF), foto e outras informações em reforço à certidão mencionada no item anterior:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		REGISTRO INDIVIDUAL		1) NOME JOÃO FLOR NETO		2) MATRÍCULA 111. 717-3	
3) FILIAÇÃO Pai: ANTONIO FLOR DA SILVA Mãe: MARIA BARBOSA		4) SEXO ☐ Masc. ☐ Fem.		5) ESTADO CIVIL CASADO		6) DATA NASC. 05.11.53	
7) NATURALIDADE LAGOA SECA		8) NACIONALIDADE ☐ Brasileira ☐ Estrangeira ☐ Naturalizado		9) ANO 1981		10) CPF 446 324 00	
11) FB/PASEP 104 930 895 91		12) DOCUMENTO MILITAR Nº		13) EX-COMBAT. ☐ Sim ☐ Não		14) TÍTULO DE ELEITOR Nº 139996712	
15) IDENTIDADE Nº 302 344 1952-116		16) DATA D. OFICIAL		17) DATA ADM		18) DATA EXERC	
19) LOTACAO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		20) REGIME ☐ CLT ☐ Ext.		21) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL		22) SÍMBOLO	
23) DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇO		24) NÍVEL DE INSTRUÇÃO ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ Superior		25) HABILITAÇÃO (Especifique o Curso Concluído ou em Conclusão) 1ª fase do 1º grau		26) MATRÍCULA IMPAR	
27) DATA D. OFICIAL		28) ESPÉCIE		29) Nº		30) DATA	
31) NATUREZA DO ATO		32) ALTERAÇÕES FUNCIONAIS		33) HISTÓRICO		34) MATRÍCULA IMPAR	
35) NOMENCLATURA		36) DATA		37) NOME DO ATO		38) DATA	
39) NOME DO ATO		40) DATA		41) NOME DO ATO		42) DATA	
43) NOME DO ATO		44) DATA		45) NOME DO ATO		46) DATA	
47) NOME DO ATO		48) DATA		49) NOME DO ATO		50) DATA	
51) NOME DO ATO		52) DATA		53) NOME DO ATO		54) DATA	
55) NOME DO ATO		56) DATA		57) NOME DO ATO		58) DATA	
59) NOME DO ATO		60) DATA		61) NOME DO ATO		62) DATA	
63) NOME DO ATO		64) DATA		65) NOME DO ATO		66) DATA	
67) NOME DO ATO		68) DATA		69) NOME DO ATO		70) DATA	
71) NOME DO ATO		72) DATA		73) NOME DO ATO		74) DATA	
75) NOME DO ATO		76) DATA		77) NOME DO ATO		78) DATA	
79) NOME DO ATO		80) DATA		81) NOME DO ATO		82) DATA	
83) NOME DO ATO		84) DATA		85) NOME DO ATO		86) DATA	
87) NOME DO ATO		88) DATA		89) NOME DO ATO		90) DATA	
91) NOME DO ATO		92) DATA		93) NOME DO ATO		94) DATA	
95) NOME DO ATO		96) DATA		97) NOME DO ATO		98) DATA	
99) NOME DO ATO		100) DATA		101) NOME DO ATO		102) DATA	

Tangente à **(3) assinatura da pensionista no requerimento do benefício**, é válido rememorar haver sido o procedimento deflagrado na PBPREV em 28/08/2020 (protocolo à fl. 2):

Número	0004642-20	Data	28/08/2020
Requerente	ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR		
Assunto	PENSÃO VITALÍCIA		
Obs.			
Instituidor(a):	JOÃO FLOR NETO		
	(PBprev)		

Naquele tempo, a pandemia do COVID-19 imperava, inclusive com atos restritivos à circulação de pessoas, em que os requerimentos ocorriam até mesmo por e-mail.

No Processo TC 03464/17 (fl. 89), o Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, observou não ser obstáculo ao reconhecimento do direito ao benefício a simples pendência de subscrição no requerimento.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20661/20

No mais, à fl. 30 consta a Certidão de Óbito do instituidor da pensão, Senhor JOÃO FLOR NETO, onde consta a informação de que deixou esposa, e na fl. 32 está a Certidão de Casamento atestando ser a Senhora ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR sua esposa, bem como está à fl. 29 o comprovante de implantação do benefício:

30


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Certidão de Óbito
 NOME:
JOÃO FLOR NETO

CPF: 181.446.324-00

MATRÍCULA: 0697730155 2020 4 00127 090 0046739 47

SEXO: masculino COR: BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE: 038800, 66 anos

NATURALIDADE: Lagoa Seca-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 202741, Orgão: SSP, UF: PB, Data emissão: --- NÃO INFORMADO ---

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: ANTONIO FLOR DA SILVA e MARIA BARBOSA. Residência: RUA PROFESSOR MAURO LUNA, 112B, CENTRO, no município de Campina Grande-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO: cinco de agosto de dois mil e vinte - 07:13 DIA: 05 MÊS: 08 ANO: 2020

LOCAL DO FALECIMENTO: ESCOLA ANÉSIO LEÃO, PALMEIRA no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA MORTE: CAUSA NÃO DETERMINADA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: CEMITÉRIO DE JENIAPÓ no município de Lagoa Seca-PB

DECLARANTE: LUCIANA DE SOUZA FLOR SILVA, Estudante, RG nº 2487958/SSP-PB, residente e domiciliada: RUA PROFESSOR MAURO LUNA, 112B, CENTRO, Campina Grande-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: --- NADA CONSTA ---

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Registro lavrado em 05/08/2020, no Livro C-00127, Nº 46739, folha 90. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 296765694. O FALECIDO DEIXA ESPOSA E FILHOS. ERA FUNCIONÁRIO PÚBLICO. NÃO DEIXA BENS. ÓBITO FEITO NA PRESENÇA DA DECLARANTE E DOUS TESTEMUNHAS. NADA MAIS FOI DECLARADO.

39 BRP



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20661/20

32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Certidão de Casamento

NOMES

JOÃO FLOR NETO CPF: **181.446.324-00**

ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR CPF: **911.085.784-20**

MATRÍCULA:
0686680155 1973 2 00098 056 0033044 01

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES

Contraente 1: **JOÃO FLOR NETO**, nascido em cinco de novembro de um mil novecentos e cinquenta e três (05/11/1953), natural de Lagoa Seca-PB, brasileiro. Filho de ANTÔNIO FLOR DA SILVA e MARIA BARBOSA.

Contraente 2: **ALZIRA MARIA DE SOUZA**, nascida em vinte e quatro de agosto de um mil novecentos e cinquenta (24/08/1950), natural de Lagoa Seca-PB, brasileira. Filha de FRANCISCO DE SOUZA CASTRO e de CICERA MARIA DE CASTRO.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO):
vinte e sete de novembro de um mil novecentos e setenta e três

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Ele: O mesmo nome de solteiro
Ela: **ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

2ª VIA. Registro lavrado em 27/11/1973, no Livro B-00098, Nº 33044, folha 56.
1- Anotação: Em 05/08/2020 - ANOTAÇÃO, O contraente faleceu nesta cidade, no dia 05/08/2020, óbito feito no Cartório do José Pinheiro, nesta cidade, em livro C- 127, fls. 90, nº 46739, conforme comunicação recebida em 05/08/2020.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO -- COMPROVANTE DE PAGAMENTO -- MES- 10 ANO 2020									
Nome	ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR				Matricula-	982.340-9	Clas.Fun		
Cargo-	982 PENSIONISTA DO PBPREV				Data Adm.-	05/08/2020	6.301.01		
Orgao-	008 PBPREV - PENSÃO				Regime	- ESTATUTARIO - ATIVO			
UTB-	P E N S A O				Sit.-	NORMAL			
B.INSS-	8.180,02	B.IR-	8.180,02	T.Apos-	11 Esc-	Ins.	DIR-	DSF-	
					Afastam. -				
Cod.	Vantagem/Desconto			Refer.	Prz	Vantagem	Desconto	Liquido	
601	DIFERENCA DE PENSAO				001	1.999,09			
602	PARCELA CONJUGE			1010000		1.090,41			

Como se observa, a documentação dos autos já possibilita reconhecer a legalidade do deferimento do benefício à Senhora ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR, que hoje se encontra com 72 anos de idade, conforme seus documentos pessoais de fls. 33/35.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20661/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20661/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR (**Portaria - P - 490/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO FLOR NETO, Auxiliar de Serviço, matrícula 111.717-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22/23).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2023.

Assinado 6 de Junho de 2023 às 17:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2023 às 07:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO